DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Terça-Feira, 02 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 026

SUMÁRIO

- DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO PROPOSTA EM FACE AOS TERMOS DO EDITAL DO PE Nº 006/2021.

- NOTIFICAÇÃO 003 - CONTRATO Nº 172-1/2019.

- DECRETO Nº 227/2021: "Dispõe sobre nomeação de Maria das Graças Pinheiro Mascarenhas, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1F17425A54-29482D39FD-C53D56CA29-E333FD914C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

"DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO PROPOSTA EM FACE AOS TERMOS DO EDITAL DO PE N.º 006/2021".

EDITAL Nº 006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do município, nos termos da instrução 02/2018 do tribunal de contas dos municípios – TCM do estado da Bahia.

Trata-se de IMUGNAÇÃO interposta pela empresa **ACTES – Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviços,** doravante denominada IMPUGNANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.641.510/0001-43, com sede na Rua Braulino Santos, Número: 677, Bairro: Candeias, Vitória da Conquista - BA, CEP: 95.960-000, por intermédio do sua representante legal, Sra. Elicarla Silva de Queiroz, Portado do RG n.º 02.273.604-27 e CPF: 049.255.835-96, em face ao instrumento convocatório do pregão presencial nº.006/2021, requerendo em apertada síntese a revogação da proibição de participação de cooperativas no certame licitatório ora impugnado.

DOS FATOS

Aduz a impugnante que o item nº. 3.3.10 do instrumento editalicio, possui exigência restritiva a competitividade, e, por esta razão pugna pela imediata suspensão do processo licitatório e posterior revisão e republicação do instrumento editalicio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

É o quanto basta relatar.

Resta importante frisar que cabe a administração pública a gerência de suas atividades e serviços a serem prestados aos munícipes.

Conforme supra exposto, não pretende a administração contratar com cooperativas a terceirização dos serviços de mão de obra. Não por mera liberalidade, mas, por entender que não é a maneira mais benéfica ao prestador de serviços e por conseguinte, não é também a maneira mais favorável a administração, que poderá posteriormente responder solidariamente em eventual ação trabalhista.

A matéria ora em análise também já foi objeto de discussão da primeira câmara do tribunal de contas da união - TCU, em julgamento a representação apresentada acerca de irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), manifestou-se o relator pelo reconhecimento da nocividade gerada aos prestadores de serviços e também do iminente risco a ser suportado pelo ente público, vejamos:

> Dessa forma, o relator ponderou que, "ainda que, em um primeiro momento, os valores ofertados por cooperativas pareçam economicamente vantajosos, não há que se falar em economicidade, mas, sim, em risco de relevante prejuízo financeiro para a administração pública advindo de eventuais ações trabalhistas". Ponderou, ainda, que a "administração pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal"

Neste interim, vem deliberando também o superior tribunal de justiça - STJ, conforme pode-se verificar do julgado a baixo colacionado, vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Segundo o entendimento do STJ, é inadmissível a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão-de-obra, porque nestes casos é provável que

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

> venham a ser reconhecidas relações de emprego entre o licitante e o cooperativado, diante da impositividade da legislação trabalhista. Precedentes jurisprudenciais. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70076523109, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 28/03/2018). (TJ-RS - AI: 70076523109 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 28/03/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/04/2018).

Cumpre registrar que a observância ao arcabouço principiológico que rege a administração pública, tendo como base fundamental a ser seguida os princípios da moralidade, legalidade e economicidade, são regramentos aos quais o gestor deve se atrelar, não cabe ao mesmo deliberar se vai ou não seguir, portanto, com base nos entendimentos acima transcritos, no momento, é a melhor interpretação a ser adotada.

DA DECISÃO:

Ante o exposto, conheço da impugnação porque tempestiva, para no mérito, julgá-la improcedente, mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2021.

Poções – Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Pablo Nogueira Santos

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADO DA BAHIA

NOTIFICAÇÃO 003 - CONTRATO N° 172-1/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Poções – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob n.° 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela Ilma. Irenilda Cunha de Magalhães, Prefeita Municipal, denominada CONTRATANTE, o senhor Diego Oliveira Silva, Engenheiro Civil CREA BA 051621452-7, o Senhor Celsino Lima Schettini, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do município vem:

NOTIFICAR E ALERTAR

A empresa ALFFA TERRAPLANAGEM LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ n° 20.251.408/0001-43, com endereço comercial Av. Airton Senna, n° 701, Bairro Antares – Eunápolis Bahia, CEP 45.821.291, representado neste ato por Alécio Pereira da Silva, RG 8488086 SSP/MG e CPF 037.885.246-93, aqui denominada CONTRATADA, com base no TOMADA DE PREÇOS n° 008/2019, disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações QUE

1. O contrato foi assinado em 27 de junho de 2019;

2. A obra teve uma previsão de conclusão em 31/01/2020;

Rua São José, 100 – Centro - Poções - Fone (77) 3431 -5821 / 5823 – secretariadeobras.pocoes@yahoo.com.br

Nº de autenticação: 1F17425A54-29482D39FD-C53D56CA29-E333FD914C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADO DA BAHIA

3. O cronograma não está sendo respeitado com base nas documentações analisadas da licitação;

4. O regime de execução da obra foi por Empreitada por Preço Global;

5. O valor contratual foi de R$ 284.984,23 (duzentos e oitenta quatro mil novecentos oitenta e quatro reais e vinte e três centavos);

6. A CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO REZA:

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA, conforme art. 78 da lei 8.666/93:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início das obras;

7.1.4 - A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,

Rua São José, 100 – Centro - Poções - Fone (77) 3431 -5821 / 5823 – secretariadeobras.pocoes@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADO DA BAHIA

cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7. A CLÁUSULA 6 SUBITEM 6.3 - DAS MULTAS REZA :

6.3.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1° do artigo 86, da Lei Federal n° 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

6.3.1.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.2 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.3 - 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

6.3.1.4 - Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua

Rua São José, 100 – Centro - Poções - Fone (77) 3431 -5821 / 5823 – secretariadeobras.pocoes@yahoo.com.br

Nº de autenticação: 1F17425A54-29482D39FD-C53D56CA29-E333FD914C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADO DA BAHIA

imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;

6.3.1.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

8. Há possível possibilidade de perda e encerramento da operação junto à CAIXA sobre o não cumprimento de pagamentos;

9. Solicitamos que a empresa apresente um prazo de 5 (cinco) dias um plano de ação para conclusão do objeto;

10. Deve-se atentar além das cláusulas aqui apresentada, todas relacionadas as obrigações e sanções;

11. O não cumprimento das clausulas contratuais acarretar em um possível distrato tendo em vista que não foi apresentado justificativas para lentidão da execução da obra.

Diego Oliveira Silva
Eng, Civil Creaba 051621452-7

Celsino Lima Schettini
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Rua São José, 100 – Centro - Poções - Fone (77) 3431 -5821 / 5823 – secretariadeobras.pocoes@yahoo.com.br

Nº de autenticação: 1F17425A54-29482D39FD-C53D56CA29-E333FD914C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETOS Nº 227/2021

DE 27 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação de Maria das Graças Pinheiro Mascarenhas, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO MASCARENHAS,** brasileira, maior, casada, portadora da RG nº 09328297-40, CPF nº 010.823.275-14, residente na Rua Vieira de Melo, 95 – Bairro Lagoa Grande para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Anísio Teixeira nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir de 01/02/2021, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretario de Administração e Planejamento